



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE ATALAIA**

- ANO 2012 -

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Atalaia, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueiredo, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 17 de fevereiro de 2012, na página 1 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Atalaia registrou, nos últimos 12 meses (1º.2.2011 a 31.1.2012), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.184
2	Processos resolvidos	1.122
3	Processos pendentes de julgamento	237

Ju



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	65
5	Execuções encerradas	465
6	Execuções fiscais pendentes	42
7	Execuções em trâmite	961
8	Execuções suspensas	22
9	Execuções previdenciárias	28
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.011
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	245
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	86
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	76
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	236
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	119
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	300

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Atalaia realizou a média mensal de **29** e **80** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. Foram realizadas no período de **1º.2.2011 a 31.1.2012** as médias mensais de **3** e **28** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.273** processos na fase de conhecimento (**1.184** recebidos no último período correicional, somados aos **89** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Atalaia solucionou **1.122**, o que representa uma produção de aproximadamente **88%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 3

para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juiz Ricardo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	672	35	35	2	-	-
set/11	442	64	64	-	5	-
out/11	267	33	33	-	-	-
nov/11	367	44	44	3	-	-
dez/11	536	11	11	2	-	-
jan/12	3	39	39	34	-	-
TOTAL	2.287	226	226	41	5	-

Juíza Alda de Barros Araújo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	51	13	13	13	-	-
TOTAL	51	13	13	13	-	-

Juiz Valter Souza Pugliesi:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	154	11	11	1	10	-
abr/11	427	20	19	2	-	-
mai/11	338	34	33	3	6	-
jun/11	490	18	18	7	-	-
jul/11	16	30	30	5	-	-
TOTAL	1.425	113	111	18	16	-

Juiz Cícero Alanio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	385	35	35	13	4	-
mar/11	-	8	8	5	1	-
TOTAL	385	43	43	18	5	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/11	368	7	7	2	-	-
ago/11	-	13	13	-	-	-
set/11	1	1	1	1	-	-
out/11	-	2	2	1	-	-
jan/12	330	3	3	1	-	-
TOTAL	699	26	26	5	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 4

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	60	12	12	-	6	-
mar/11	155	21	21	-	12	-
abr/11	-	5	5	5	-	-
mai/11	56	-	-	-	-	-
jun/11	-	1	1	-	-	-
jul/11	1	1	1	1	-	-
TOTAL	272	40	40	6	18	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	5	2	2	-	-	-
jun/11	-	1	1	1	-	-
TOTAL	5	3	3	1	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Não havia registro de processos retirados por advogados há mais de 15 dias, sem devolução, nem irregularidades de escrituração das retiradas. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatado o registro de retirada de 8 processos pelo Juiz André Antonio Galindo Sobral, ainda pendentes de devolução, sendo que o mais antigo foi retirado há 42 dias. As formalidades de escrituração estavam devidamente observadas. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Não havia registros de retirada de mandados ou notificações pendentes de devolução pelos oficiais de justiça e ultrapassando o prazo legal para cumprimento. Os prazos médios do oficial de justiça Artur Leandro Costa, no período correicional, foram de **3 e 4 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente, e os do oficial Edvaldo Lima Pinto foram de **4 dias**, para cumprimento de notificações e mandados. Quanto às formalidades de escrituração, não foram percebidas quaisquer irregularidades. A Desembargadora Corregedora parabenizou os oficiais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 5

justiça da Vara por mais uma vez manterem os níveis de excelência dos seus prazos, dentro do parâmetro disposto no § 2º do art. 721 da CLT. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou audiências de iniciais em **2 dias** por semana, em média. Atualmente, embora sejam raras as audiências de pauta única em processos do rito ordinário, as audiências de iniciais são designadas com intervalos que variam entre 5 e 10 minutos, contrariando o disposto no art. 46 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos determinam que ao adotar a audiência una em processos de rito ordinário o Juiz deve elaborar a pauta com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de modo que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. Diante de tal constatação, a Corregedora recomendou que o Juízo observasse o dispositivo consolidado, quando da inclusão em pauta única dos processos que tramitam sob o rito ordinário. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.2.2011 a 31.1.2012**, a Vara do Trabalho de Atalaia apresentou um índice de conciliação em torno de **61%**, revelando-se como uma das Varas que mais conciliaram durante o exercício de 2011, ficando em terceiro colocado no ranking do Regional, fato digno de nota. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **11** audiências para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 6

execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de 691 acordos totalizando um valor de R\$ 2.697.934,69 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara do Trabalho de Atalaia conseguiu realizar 57 acordos, tendo sido atendidas em tais audiências 307 pessoas. A Desembargadora Corregedora parabenizou enfaticamente a Vara pelos excelentes resultados alcançados durante a Semana Nacional Pela Conciliação, tendo a Vara alcançado um índice 4 vezes maior que a média semanal de acordos realizados durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos relatórios informatizados de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em **31 de janeiro do corrente ano** existiam **1.011** processos tramitando na fase executória. Destes, **28** eram de execução da contribuição previdenciária, **22** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **961** eram execuções trabalhistas em trâmite. Não foram localizados processos tramitando em execução provisória. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados **58** processos para serem analisados por amostragem. A saber:

0000991-69.2011.5.19.0055	0000161-06.2011.5.19.0055	0088400-64.2003.5.19.0055
0000989-02.2011.5.19.0055	0033600-76.2009.5.19.0055	0016900-59.2008.5.19.0055
0000990-84.2011.5.19.0055	0033700-31.2009.5.19.0055	0024500-34.2008.5.19.0055
0000992-54.2011.5.19.0055	0006700-56.2009.5.19.0055	0017100-66.2008.5.19.0055
0000987-32.2011.5.19.0055	0000333-45.2011.5.19.0055	0000059-47.2012.5.19.0055
0071900-78.2007.5.19.0055	0000861-79.2011.5.19.0055	0000058-62.2012.5.19.0055
0076700-52.2007.5.19.0055	0000146-37.2011.5.19.0055	0001366-70.2011.5.19.0055
0001220-29.2011.5.19.0055	0000727-52.2011.5.19.0055	0001291-31.2011.5.19.0055
0030700-91.2007.5.19.0055	0000729-22.2011.5.19.0055	0001147-57.2011.5.19.0055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 7

0000633-41.2010.5.19.0055	0000290-11.2011.5.19.0055	0000412-58.2010.5.19.0055
0056700-31.2007.5.19.0055	0057100-11.2008.5.19.0055	0001132-88.2011.5.19.0055
0077600-21.1996.5.19.0055	0056800-49.2008.5.19.0055	0000794-17.2011.5.19.0055
0016600-97.2008.5.19.0055	0026300-34.2007.5.19.0055	0000917-15.2011.5.19.0055
0142000-10.1997.5.19.0055	0000010-06.2012.5.19.0055	0000905-98.2011.5.19.0055
0000300-41.2000.5.19.0055	0000599-32.2011.5.19.0055	0001123-29.2011.5.19.0055
0000939-73.2011.5.19.0055	0000127-94.2012.5.19.0055	0000676-41.2011.5.19.0055
0000287-56.2011.5.19.0055	0000608-91.2011.5.19.0055	0000325-68.2011.5.19.0055
0264300-42.1995.5.19.0055	0113700-18.2009.5.19.0055	0000683-33.2011.5.19.0055
0064600-46.1999.5.19.0055	0122500-40.2006.5.19.0055	
0000295-67.2010.5.19.0055	0121300-95.2006.5.19.0055	

Dos processos analisados com Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas, foi percebido que a Vara procede à emissão e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, reiterou recomendação constante da ata da última correição ordinária, no sentido de que fossem observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 8

*deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens, certificando nos autos o esgotamento dos meios disponibilizados pelo Tribunal para coerção do devedor, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, conforme determina o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que é praxe na Vara a obediência aos comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo a Vara à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujos valores sejam inferiores ao crédito do reclamante, são liberados, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **30 e 29** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **39 dias**, em conformidade, portanto, com o que dispõe o art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 9

entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **56 dias** para o rito sumaríssimo e **46 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **11 e 21 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Os prazos médios de audiências de iniciais e de instruções, em ambos os ritos, mostraram-se fora dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Da mesma forma, revelaram-se extrapolados os prazos médios de pauta de julgamento em ambos os ritos, embora se deva ressaltar o permissivo contido no § 4º daquele artigo, que prevê a contagem em dobro do prazo legal para proferimento de decisões nos casos em que as sentenças são prolatadas de forma líquida. O Juiz Titular da Vara explicou que ocorre na sua jurisdição o ajuizamento de diversas reclamações trabalhistas em face de empresas que são estabelecidas fora do Estado de Alagoas, sobretudo na zona rural, como é o caso das Usinas de Açúcar, o que demanda expedição de CPN, impossibilitando portanto o cumprimento do prazo legal para realização da audiência inaugural. Observou a Desembargadora Corregedora que os prazos médios de pauta se dilataram de forma generalizada, seja de iniciais, instrução ou julgamento, se comparados os números com os alcançados na correição anterior, aumentando a distância entre os prazos de pauta e os parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Tal quadro motivou recomendação da Excelentíssima Corregedora no sentido de que fossem empenhados esforços visando enquadrar os prazos médios de pauta nos termos consolidados. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foi observado um único erro na audiência designada para o dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 10

12.12.2011 no processo n.º 00001231-92.2010.5.19.0055, não tendo sido lançado o seu resultado no sistema. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Verificou-se no momento da correição a existência de 51 processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de pendência de 6 dias, sendo que os mais antigos estavam conclusos há 12 dias. A Desembargadora Corregedora mais uma vez rendeu suas homenagens ao Juízo pela redução do resíduo de processos pendentes de prolação de despacho, ao tempo em que solicitou atenção para a manutenção do patamar obtido. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do ano passado e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução durante o período correicional, foram de 10 dias para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 11

da Vara, incluindo todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012. Considerando-se apenas as sentenças proferidas pelo Juiz Titular verificou-se o prazo médio de **11 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **8 processos** pendentes de prolação de sentença com prazo médio de **32 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo estava conclusivo há **42 dias**. Ressalte-se que todos os processos pendentes de prolação de sentença já se encontravam retirados pelo Juiz Substituto vinculado para decisão, por força do art. 163 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foi informado pelo Diretor de Secretaria, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre o Juízo e os interlocutores da Corregedoria Regional, que os únicos incidentes processuais pendentes de julgamento eram 2 embargos de execução, que seriam julgados em breve. Dos processos sentenciados durante o período correicional, analisados por amostragem, foi verificada em todos eles a prolação de sentenças líquidas, fato digno de elogios. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período correicional, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **31 dias** para a expedição da notificação postal, **14 dias** para expedição de ofícios, **7 dias** para expedição de mandados e **21 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebida uma dilatação generalizada dos prazos, sobretudo com relação ao prazo médio de notificações postais que passou de 5 para 31 dias. É certo que as paralisações para a realização dos trabalhos de cadastramento dos devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 12

trabalhistas no BNDT influenciaram de forma negativa nos prazos de secretaria pela priorização daquelas atividades em detrimento dos trabalhos de rotina da Vara. Também foram apontados como fatores que refletiram no elástico dos prazos o afastamento da Assistente de Diretor por 7 meses, em função de licença-maternidade e férias, bem como a ausência de servidor para funcionar no setor de protocolo desde o mês de outubro passado, forçando o deslocamento do responsável pelas expedições de notificações e ofícios para suprir a carência naquele setor. A Desembargadora Corregedora afirmou que reconhece as dificuldades encontradas, porém ponderou que a presteza no cumprimento das determinações judiciais consubstancia-se na pedra de toque para o alcance da tão propalada celeridade do processo trabalhista, motivo pelo qual recomendou que fossem envidados maiores esforços visando à inserção dos prazos de secretaria em patamares mais razoáveis. Dos processos baixados do TRT para cumprimento de diligências, 2 (dois) estavam com diligência cumprida e despacho determinando a devolução, 1 (um) havia sido retirado pela Procuradoria Federal e 3 (três) estavam com embargos de terceiro atravessados e em tramitação. A Desembargadora Corregedora orientou que a Vara buscasse priorizar sempre os processos em diligência, a fim de evitar retardos desnecessários da prestação jurisdicional. 7. **SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-Doc é também comumente usado e com bastante sucesso. 8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 13

PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Atalaia os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Ana Cristina Falcão Arruda	Assistente de Diretor	Requisitada
3	Artur Leandro Costa	Oficial Especializado	Efetivo
4	Cristiane Aparecida Gomes Dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
5	Edna Maria Ferreira dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
6	Edvaldo Lima Pinto	Oficial Especializado	Requisitado
7	Fagner Moreira de Paula Gomes	Assistente de Audiência I	Efetivo
8	Laura Maria Correia Vieira	Assistente de Pagamento	Requisitada
9	Mônica Aparecida Rodrigues Calheiros	Assistente de Cálculos	Requisitada
10	Silvio Silva De Souza	Assistente de Juiz - I	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: a) que fossem empenhados esforços a fim de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; b) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; c) que fosse observado o disposto no art. 46 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos determinam que, ao adotar a audiência una em processos de rito ordinário o Juiz deve elaborar a pauta com intervalo mínimo de 15 (quinze)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 14

minutos entre uma audiência e outra, de modo que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização; d) que fossem envidados maiores esforços visando à inserção dos prazos de secretaria em patamares mais razoáveis. **10. VISITAS RECEBIDAS:** Estiveram presentes à sessão solene de Correição, o Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atalaia, Sr. José Cláudio da Silva, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, Sr. Cícero Manoel da Silva, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar, a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindoba, Sra. Ivone Fernandes Souza, o Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maribondo, Sr. José Cícero Honorato Pereira, o Diretor de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Barnabé Costa e a advogada Francisca Alves Lopes de Moraes. **11. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: A partir de dados colhidos no relatório informatizado “PROCESSOS EM ABERTO”, verificou-se que a Vara reduziu em **38 %** o saldo de processos em execução, em relação ao saldo de 31.12.2009, superando em muito o estabelecido pela **Meta 3 de 2010 do CNJ (Reduzir em 10% o saldo de processos em execução, em relação ao saldo de 31.12.2009)**. Com relação à **Meta 3 de 2011 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque - antiga Meta 1 de 2010)**, a Vara encerrou o exercício de 2011 com a meta cumprida, pois recebeu 1.111 processos e solucionou 1.147, o que representa um percentual de cumprimento de 103,24%. Já no tocante à **Meta 2 de 2012 (julgar, até 31/12/2012,**




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 15

pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2008), a Vara cumpriu totalmente a meta, não existindo processos distribuídos no exercício de 2008 que ainda se encontre pendente de julgamento. Do exercício de 2012, só foi possível analisar o mês de janeiro, motivo pelo qual ficou prejudicada a aferição do cumprimento das demais metas pela unidade jurisdicional.. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou o Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara e elogiou pela condução dos trabalhos os Magistrados que atuaram na unidade jurisdicional durante todo o período correicional, Dra. Alda de Barros Araújo e Dr. Valter Souza Pugliesi, como Juizes Titulares e os Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, Dr. Flávio Luiz da Costa e Dr. Francisco Tavares Noronha Neto. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 16

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JFB'.

JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AFL'.

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JHC'.

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística